



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.754, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

**-Torna obrigatório o uso de faróis acesos pelos veículos de transporte coletivo escolar, durante o dia e durante a noite, em todas as vias e rodovias de território do município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, **JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condutores de veículos de transporte coletivo escolar deverão manter acesos os faróis do veículo, enquanto estiverem transportando alunos, durante o dia e durante a noite, em todas as vias e rodovias do território do município de Tatuí.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades.

**I** – multa de 01 (um) UPM;

**II** – multa de 05 (cinco) UPMs, no caso de reincidência.

**Art. 3º** A fiscalização da presente lei deve ficar a encargo da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Transportes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tatuí, 02 de Maio de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/05/2013.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Jorge Sidnei Rodrigues da Costa  
(Ofício nº 194/13, da Câmara Municipal de Tatuí).